

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 6 de maio de 2020.
OF.SG.070/2020


Senhor Presidente,

A Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – Facesp e a Associação Comercial de São Paulo - ACSP - tomam a liberdade de transmitir a Vossa Excelência e aos senhores Deputados sua posição contrária à aprovação do PL 250/2020, que aumenta a alíquota do ITCMD e amplia seu campo de incidência.

Consideram as entidades que a carga tributária brasileira já se encontra em patamar extremamente elevado para o nível de renda população, sendo necessária, quando possível, sua redução. Ademais, considerando que a pandemia e as medidas adotadas para seu controle provocaram perdas patrimoniais e financeiras para empresas e cidadãos, o momento se torna ainda mais inoportuno para elevação da tributação.

Como demonstrado no parecer em anexo, a afirmação de que a alíquota atual do ITCMD é baixa, quando comparada com padrões internacionais, não corresponde à realidade, considerando-se as alíquotas efetivas do tributo na maioria dos países. Por isso, esse imposto apresenta baixa arrecadação nas nações industrializadas e grande complexidade burocrática para evitar a descapitalização dos empreendimentos e a fuga de capitais.

Reiterando sua posição contrária a qualquer aumento de imposto, e à aprovação do PL 250/2020, as signatárias apresentam a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.



Alfredo Cotait Neto
Presidente da Facesp e da ACSP

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Sala T 57 – térreo
04097-900 - São Paulo - SP

****Parecer em anexo sobre o PL 250/2020***

e-mail: cauemacris@al.sp.gov.br

SG/MDS/cbc

FACESP: Rua Boa Vista, 51 - 5º andar - São Paulo - SP - 01014-001 - Tel: (11) 3180-3380 – www.facesp.com.br - Filiada à CACB
ACSP: Rua Boa Vista, 51 - São Paulo - SP - 01014-911 - Central de relacionamento: (11) 3180-3737 – www.acsp.com.br

Ricardo Lacaz Martins
Miguel Pereira Neto
Luís Eduardo Schoueri
Eduardo Isaías Gurevich
Cristiano Diogo de Faria
Erica F. Campos Verissimo
Rodrigo Benevides de Carvalho
Luciana Angeiras Ferreira
Sérgio Teixeira de Andrade Filho
Elisabeth Lewandowski Libertucci
Luiz Fernando Siqueira Ulhôa Cintra
Daniel Vitor Bellan
Fernanda Botelho de Oliveira Dixo
Maria Beatriz Capocchi Penetta
Mariana Campos de Souza
Carolina Antunes Santin Rivas
Eduardo Santos Arruda Madeira
Vanessa Souza Rosa
Flavia de Moraes Pauli Gatti
Luiz Gustavo Friggi Rodrigues
Livia Maria Siviero Bittencourt Ruy
Renato Rossato Amaral Lang

Michelle Sobreira Ricciardi Rosa
Sérgio Eduardo Marcon Filho
Roseli Leme Freitas
Daniela Romano Tavares Camargo
Glauber Vinicius Vieira de Oliveira
Elayne Lopes Lourenço
Conrado G. de A. A. Cardoso
Flávia Meira de Castro
Paulo César Amorim
Eduardo Henrique Martins de Oliveira
Victor Daher
Eduardo Roque Rocha C. de Oliveira
Mateus Calicchio Barbosa
Luiz Henrique Sigolo Levy
Paula Meira Campos De A. Silva
Juliana Bettoni M. do Nascimento
Ana Cristina Nogueira Rocha
Bruna Santos do Amaral
Thais Chanes de Moraes
Wilson de Lima Júnior
Carolina Brumati Ferreira
José Luiz Crivelli Filho
Yeda Bastos Rodrigues da Silva

Michelle Cristina Bispo
Bruno Cesar F. N. dos Santos
Natan Carbone Ghosn de Carvalho
Patricia Martinuzzo
Patricia de Souza Gonçalves Garcia
Juliana Abibi Soares da Silva
Francyne Ribeiro Mourão
Fernanda Gianvechio Giachini
Gabriela Martins Bassi
Rafael Cunha Procópio
Rayssa Rodrigues Mosti
Victor Castro Velloso
Marcel Desmonts da Silva Filho
Juliana Nancy Marciano
Roberto Toshio Irikura
Guilherme Galdino
Thais Souza Horwath
Friscila Fioratti
Camila Rodrigues Da Silva
Flavia Penteador Rafaini Fabiano
Caroline Ribeiro Pacheco
Luís Paulo G. Almeida D.Cabral
Renata Namura Sobral

Felipe Carreira Barbosa
Clara Moura Masiero
Nayane carvalho Brito
Daniella Rodrigues D De Souza
Nataanael Oliveira Da Cruz
André Ferreira
Elton Carlos Viana Possa
Bárbara Nilza de O. Dos Santos
Juliana Helena Jordão carvalho
Camila de Souza santos
Gabriela Yumi Tukamoto
Raisa Pillay Bartolomei
Pedro G. Lindenberg Schoueri
Davi Marques de Araújo
Eduardo Levy Sassi
Alexis Eliane
Giovana Paschoalin Nigro
Ana Luisa Siqueira Vieira
Aline Yoshie Aoyama
Marina Bugni Sagges
Juliane de Mendonça
Rosana Hartmann P. Cendon
Guilherme Garcia de Oliveira

Jéssica Ximenes F. De
Araújo
Bruno Moreira Kowalski
Rafaela Lacerda Assis
Rafael Cerqueira B. Reis
Bárbara Ribeiro Sento Sé
Beatriz Villanova
Ana Carolina Socaiuva Ribas
Pedro Motta Saraiva
Tais Kawachi
Daniela Vieira Fernandes
Natália Lira Lima
Felipe Paradelia de B. Farias
Beatriz Busatto Berá Grassia
Mayara Regina da Costa Barral
Valnan C. Rodri D Almeida
Alves
Deborah Silva Okida
Wagner Onório Pacheco

ITCMD-SP – faz sentido cogitar incremento de alíquota?

Devido à crise fiscal que acompanha a pandemia do COVID, muito se tem aventado sobre possíveis fontes alternativas de arrecadação. Nesse contexto, vêm à tona a possibilidade de aumento das alíquotas de ITCMD. O Estado de São Paulo atualmente aplica a alíquota de 4%, e há percepção de que a alíquota seria demasiadamente reduzida. Contudo, há importantes ponderações que devem ser feitas para avaliar se, realmente, o ITCMD de São Paulo merece ter sua alíquota incrementada.

Em primeiro lugar, deve-se pontuar que o ITCMD paulista tem reduzida margem de isenção. Na prática, isso significa que a alíquota efetiva é próxima à nominal. Em outros países, a superior alíquota nominal pode ser corroída pela também superior margem de isenção, reduzindo a alíquota efetiva.

- ITCMD-SP contempla, por exemplo, isenção para transmissão do imóvel em que os familiares beneficiados residam, desde que eles não tenham outro imóvel e que o imóvel transmitido seja avaliado em até 5.000 UFESPs (em 2020, aproximadamente R\$ 138 mil).
- A título ilustrativo, o Estate and Gift tax norte-americano atualmente permite isenção até USD 11,5 milhões.¹

Outro problema da reduzida margem de isenção é a potencial regressividade que ela gera. Outros países promovem progressividade do imposto sobre heranças e doações, ainda que isso reduza seu potencial de arrecadação.

- O ITCMD-SP não contempla progressividade com base no valor da herança ou doação.
- Na Alemanha, por exemplo, além das margens de isenção (que variam de acordo com o parentesco, e.g. EUR 500 mil para esposos, EUR 400 mil para filhos e EUR 100 mil para outros), a alíquota para parentes próximos varia de 7 a 30%, dependendo do valor transmitido. Para parentes distantes, as alíquotas variam de 30 a 50%.²

¹ RIENSTRA, John, **United States - Individual Taxation - Country Tax Guides**, Amsterdam: IBFD, 2020, seq. 6.1.3.

² PERDELWITZ, Andreas, **Germany - Individual Taxation - Country Tax Guides**, Amsterdam: IBFD, 2020, seq. 6.1.4.

Além da progressividade com relação ao montante transmitido, muitos países preveem tratamento mais benéfico para transmissão entre parentes próximos – ainda que isso possa prejudicar a arrecadação. Não é o que acontece em São Paulo.

- O ITCMD-SP não contempla diferenciações com base no grau de parentesco.
- Na Itália, por exemplo, os descendentes e os ascendentes em linha reta, bem como o cônjuge, são tributados à alíquota de 4%; os irmãos, as irmãs e os parentes até o quarto grau são tributados a alíquota de 6%; por fim, os demais beneficiários são sempre tributados à alíquota de 8%.³

Todos esses argumentos põe em questão a premissa do raciocínio de que a alíquota do ITCMD é baixa, levando também à baixa arrecadação. Na verdade, dados da OCDE indicam que a arrecadação do imposto corresponde à média daquela organização.

- Arrecadação média da OCDE de 0,1% do PIB (2016).
- Arrecadação brasileira de 0,1% do PIB (2016).⁴

O grande problema de pretender arrecadar mais do que a média está no fenômeno da competição fiscal: se onero o contribuinte além da média, corro o risco de perder o contribuinte para a “concorrência”.

- Perda de famílias de patrimônio elevado para outros Estados e Países.
- Efeitos dessa perda sentidos também em gastos e investimentos, e nas arrecadações fiscais daí decorrentes.

FOOL’S TAX: se a questão é promover o aumento da arrecadação, a discussão não necessariamente deve passar pelo aumento das alíquotas. O fenômeno mais problemático está na razoável hipótese de que a atual legislação contém amplo espaço para planejamento tributário, ensejando significativa perda de arrecadação (alto *tax gap*). Assim, identificar as oportunidades de planejamento e reduzi-las pode levar a importante incremento de arrecadação. Boa parte desse tipo de ação pode ser efetuada no nível Estadual, mas importante parte pode requer a edição de lei complementar.

³ AVELLA, Francesco, **Italy - Individual Taxation - Country Tax Guides**, Amsterdam: IBFD, 2020, seq. 6.

⁴ OECD, Global Revenue Statistics Database. Disponível em <https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=REV>.

De: Dep. Caue Caseiro Macris/ALESP
Enviado por: Roger Willians da Fonseca/ALESP
Para: Secretaria Geral Parlamentar/ALESP@ALESP

Data: Quarta-feira, 06 De maio De 2020 03:16 PM
Assunto: Fw: Encaminhamento de Ofício SG.070/2020

----- Mensagem original -----

De: "Presidência da ACSP" <presidencia@acsp.com.br>
Para: cauemacris@al.sp.gov.br
Cc: "Marcel Domingos Solimeo" <msolimeo@acsp.com.br>, "LUÍS EDUARDO SCHOUERI" <schoueri@laczmartins.com.br>, "Carlos Kendi" <ckendi@acsp.com.br>
Assunto: Encaminhamento de Ofício SG.070/2020
Data: qua, 6 de mai de 2020 12:27

Excelentíssimo Senhor
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Segue ofício e parecer sobre o PL 250/2020, em anexo.

Atenciosamente,



Alfredo Cotait Neto

Presidente

(11) 3180 3100

www.acsp.com.br

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Entidade filiada à FACESP



Anexos:

of-070-2020 - ANEXO.pdf

of-070-2020 - DEPUTADO ESTADUAL CAUÊ
MACRIS - PRES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SP.pdf